



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2023

Ementa: Concede isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), ao imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Inciso V, do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar nº 146/2023.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna, de acordo com as seguintes condições:

I - a isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do referido imposto municipal;

II - o imóvel deve ser utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família;

III - possuir renda de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento comprobatório de propriedade do imóvel ao qual se refere a isenção;

II - documento comprobatório de que é o responsável pelo recolhimento do imposto municipal;

III - quando o imóvel for alugado, o contrato de locação, no qual conste o requerente como principal locatário;

IV - documento de identificação do requerente podendo ser identidade (RG), e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V - cadastro de Pessoa Física (CPF)

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanhe o tratamento, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) classificação internacional da doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome do médico e o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas e das contribuições de melhoria.

Art. 4º A isenção de que se trata essa Lei, deverá ser requisitada anualmente até 31 outubro de cada exercício, perdendo a partir desta data, o direito de pleiteá-lo.

Art. 5º Os benefícios de que tratam a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após esse prazo, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido, por cura da doença ou por morte do requerente portador da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de novembro de 2023.


Luiz Cavalcante dos Passos Júnior
Presidente